



# Clipping Jurídico Corporativo

Elaboração : Sebastião Gomes de Medeiros NETO

Advogado (OAB-CE 19.491), Administrador (CRA-CE 6.993); Mediador Trabalhista (Convenções e Acordos Coletivos) credenciado pela DRT-CE ; Membro suplente do Contencioso Tributário da SEFAZ-CE.

www.netomedeiros.com.br

e-mail : sgmneto@yahoo.com.br

Tel. (85) 8732-1538

**Fortaleza, 09 de Julho de 2010 - ANO III- Nº 300**

**CLIPPING JURIDICO & CORPORATIVO**

*As notícias aqui divulgadas decorrem de informações obtidas nas fontes mencionadas, não cabendo ao elaborador deste clipping qualquer responsabilidade pelo seu conteúdo.*

## Receita reabre prazo para contribuinte incluir débitos no Refis

VALOR ECONÔMICO (LAURA IGNÁCIO) - As empresas ganharam uma nova chance para declarar débitos de tributos federais e incluí-los no Refis da Crise, aproveitando os bons descontos em multas, juros e encargos legais. O prazo agora vai até o dia 30. A Instrução Normativa nº 968, de 19 de outubro 2009, editada pela Receita Federal, havia estipulado que a declaração deveria ser entregue até 30 de novembro do ano passado. Porém, no início do mês, a Instrução Normativa nº 1.049 reabriu esse prazo, que vale somente para quem já havia aderido ao parcelamento.

Alguns contribuintes estavam com medo de ser excluídos do Refis da Crise por não ter declarados seus débitos. O advogado Luiz Rogério Sawaya, do escritório Nunes, Sawaya, Nusman & Thevenard Advogados, já havia obtido liminar para uma empresa que tinha perdido o prazo anterior. "Argumentei que o prazo era absurdo porque a lei do Refis não fazia essa exigência", afirma. "Na época da Instrução Normativa 968, muitos empresários correram para fazer a declaração, mas muitos não conseguiram em razão do prazo exíguo."

Algumas empresas já haviam procurado o escritório Braga & Marafon Consultores e Advogados para conseguir ampliar o prazo para declarar os tributos a serem incluídos no Refis. O advogado da banca Antonio Esteves Jr. explica que muitos perderam o prazo por não ter entendido que ele vale também para quem precisa retificar declaração, por erro ou omissão.

Ao confessar a dívida, segundo Esteves, o contribuinte poderá incluir no Refis o valor devido, acrescido de juros e multa de mora equivalente a 20% do débito. "Os descontos do Refis vão recair sobre todos esses valores", diz. O advogado explica que, nesse tipo de caso, não há a aplicação das benesses da denúncia espontânea - o que só obrigaria o contribuinte a pagar os juros, e não a multa. "Isso porque a confissão da dívida se dá em razão de parcelamento. Assim, não seria espontâneo."

Os advogados lembram que a instrução normativa não reabre o prazo para adesão ao Refis da Crise. Só vale para empresas que aderiram ao parcelamento até 30 de novembro. Além disso, como determina a Lei do Refis, essa confissão só pode abranger tributos federais vencidos até 30 de novembro de 2008. Aos contribuintes que já fizeram as declarações necessárias, resta indicar até o dia 30 se incluirão tudo ou apenas parte dos seus débitos. O período para o detalhamento da dívida, em caso de parcelamento parcial, termina no dia 16 de agosto.

## TST derruba aplicação de multa

VALOR ECONOMICO (LUIZA DE CARVALHO) - As empresas venceram a disputa sobre a aplicabilidade, nos processos trabalhistas, da multa de 10% da condenação nos casos em que o devedor não paga a dívida em até 15 dias da condenação definitiva. A Subseção Especializada em Dissídios Individuais (SDI-1) do Tribunal

**Serviço  
disponibilizado aos  
associados de:**





# Clipping Jurídico Corporativo

Elaboração : Sebastião Gomes de Medeiros NETO

Advogado (OAB-CE 19.491), Administrador (CRA-CE 6.993); Mediador Trabalhista (Convenções e Acordos Coletivos) credenciado pela DRT-CE ; Membro suplente do Contencioso Tributário da SEFAZ-CE.

www.netomedeiros.com.br

e-mail : sgmneto@yahoo.com.br

Tel. (85) 8732-1538

Superior do Trabalho (TST) decidiu que a multa, prevista no Código de Processo Civil (CPC), não pode ser imposta pelos juízes trabalhistas. A decisão pode influenciar milhares de processos ainda em fase de conhecimento. Não é possível, no entanto, pleitear a restituição de valores já pagos.

As regras do CPC só podem ser aplicadas se não houver uma previsão semelhante na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e se forem compatíveis com o processo trabalhista. Na CLT, não há previsão de uma multa para o atraso no pagamento, mas o artigo 880 determina que caso o devedor não pague em 48 horas após a notificação do trânsito em julgado da decisão, os magistrados podem executar a penhora de bens. Desde 2006, quando entrou em vigor por meio da Lei nº 11.232, o artigo 475-J começou a ser utilizado em larga escala pela Justiça do Trabalho, sob o entendimento de que a aplicação da multa seria complementar à penhora dos bens.

O leading case que pacificou o entendimento da Corte se refere a um processo ajuizado pelo espólio de um trabalhador contra um clube de tênis do Rio de Janeiro. Em 2008, o Tribunal Regional do Trabalho (TRT) do Rio de Janeiro acrescentou em sua decisão que a condenação do clube estaria sujeita à multa prevista no artigo 475-J do CPC, o que motivou o recurso de revista ao TST. O ministro Brito Pereira, relator do caso, votou pela impossibilidade da aplicação da multa de 10%, devido à sanção já existente na CLT, a penhora de bens.

De acordo com o advogado Diogo Campos Medina Maia, do escritório Loureiro Maia Advogados Associados, que representa o clube, muitos juízes trabalhistas misturam os dois dispositivos, da CLT e do CPC, determinando a multa de 10% caso o pagamento não seja feito em 48 horas. "A aplicação da multa tem gerado novas controvérsias na Justiça, atrasando ainda mais o processo", diz.

A decisão do TST deve desagradar a muitos magistrados. Para o juiz do trabalho da 20ª Vara de Brasília, Rogério Neiva, a multa dava maior celeridade ao processo trabalhista e, ao importar o dispositivo, a Justiça estava atacando uma paralisia na legislação trabalhista. "Tudo o que colabore com a execução é bem-vindo", afirma.

## STJ suspende penhoras de bens de empresas em recuperação judicial

### Jurisprudência da Corte tem considerado inexistência de parcelamento fiscal

VALOR ECONÔMICO (ZÍNIA DE BAETA) - As empresas em recuperação judicial têm conseguido no Judiciário evitar que seus bens sejam leiloados ou comprometidos para o pagamento de dívidas tributárias. Em decisões recentes, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) determinou, por meio de liminares e em alguns julgamentos de mérito, a suspensão de penhoras e leilões de bens necessários para o funcionamento das companhias, ocorridos em ações de cobrança do Fisco. Esse tipo de discussão ocorre porque as dívidas com as Fazendas públicas não entram nos planos de recuperação e a nova Lei de Falências permite que as execuções fiscais continuem a correr na Justiça, mesmo que a empresa esteja nesse procedimento.

Com isso, instala-se o que juridicamente se chama de conflito de competência - quando o juiz da recuperação determina uma medida e o magistrado federal ou estadual toma decisão oposta. O STJ entra nessas discussões

**Serviço  
disponibilizado aos  
associados de:**





# Clipping Jurídico Corporativo

Elaboração : Sebastião Gomes de Medeiros NETO

Advogado (OAB-CE 19.491), Administrador (CRA-CE 6.993); Mediador Trabalhista (Convenções e Acordos Coletivos) credenciado pela DRT-CE ; Membro suplente do Contencioso Tributário da SEFAZ-CE.

www.netomedeiros.com.br

e-mail : sgmneto@yahoo.com.br

Tel. (85) 8732-1538

para solucionar esses conflitos e tem adotado o entendimento de que as ações de cobrança podem correr paralelamente ao processo de recuperação judicial, mas tem vedado em suas decisões a prática de atos que comprometam o patrimônio das empresas devedoras ou que excluam bens do processo de recuperação judicial.

Em junho, o STJ determinou a devolução de duas máquinas à Borcol Indústria de Borracha, fabricante de tapetes, instalada em Sorocaba, interior de São Paulo. Três máquinas foram leiloadas em um processo de execução fiscal promovido pela Fazenda Nacional contra a empresa e chegaram a ser arrematadas. Segundo um dos advogados da empresa, Frederico Loureiro de Oliveira, do Advocacia De Luizi, a ação de cobrança já existia há pelo menos dois anos antes de a empresa entrar em recuperação, em abril deste ano. Como a Lei Falências não determina a suspensão desse tipo de execução, ela continuou a correr paralelamente ao processo de recuperação.

Segundo Oliveira, a juíza do processo de recuperação determinou a suspensão da execução, mas o juiz federal responsável pela ação de cobrança do Fisco não aceitou o pedido, por entender que a juíza da recuperação não seria competente para tomar a decisão. O juiz federal determinou a retirada de três máquinas da fábrica. Duas chegaram a ser levadas. Os advogados da empresa recorreram ao STJ, pedindo que a execução fosse suspensa por pelo menos 180 dias. De acordo com o advogado Fernando Fiorezzi de Luizi, que também representa a empresa no processo, se os equipamentos fossem entregues ao comprador, a companhia pararia a produção e, com isso, não conseguiria se recuperar. De Luizi afirma que o STJ considerou mais importante neste momento a manutenção dos empregos e a finalidade social da companhia do que os créditos do Fisco.

Em 2009, o STJ também impediu a realização de leilão da sede de uma empresa em recuperação judicial em São Bernardo do Campo (SP), cujo o objetivo era o pagamento de débitos com a União. Como em outros casos e dentre outros pontos, a Corte considerou que apesar de existir previsão na própria Lei de Falências e Recuperação de Empresas para a concessão de um parcelamento tributário especial, até hoje essa possibilidade não foi regulamentada. Nesse sentido, o tribunal entendeu que os atos de uma execução não poderiam ser promovidos até que o contribuinte pudesse usufruir desse parcelamento.

O advogado Júlio Mandel, do Mandel Advocacia, avalia que a jurisprudência que vem sendo adotada pelo STJ é correta, pois o Estado deveria ser o primeiro interessado em manter as empresas em funcionamento. "Tendo fôlego e se recuperando, a empresa conseguirá pagar seus débitos tributários", afirma. Segundo ele, o problema é que apesar de a nova Lei de Falências já ter completado cinco anos, até hoje não há uma regulamentação para o parcelamento dos débitos fiscais pelas empresas em recuperação judicial. Para o pagamento dessas dívidas deveria ser considerada a capacidade da companhia, como no caso dos outros credores.

## Cláusula normativa que prevê cobrança de taxa de empresa em favor de sindicato profissional é inválida

NOTÍCIAS TST (LILIAN FONSECA) - A Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho considera inválida a cobrança de **taxa a ser paga pelas empresas** com o objetivo de remunerar o sindicato profissional devido a sua participação em negociações coletivas. Assim, em decisão unânime, o colegiado deu provimento ao

Serviço  
disponibilizado aos  
associados de:





# Clipping Jurídico Corporativo

Elaboração : Sebastião Gomes de Medeiros NETO

Advogado (OAB-CE 19.491), Administrador (CRA-CE 6.993); Mediador Trabalhista (Convenções e Acordos Coletivos) credenciado pela DRT-CE ; Membro suplente do Contencioso Tributário da SEFAZ-CE.

www.netomedeiros.com.br

e-mail : sgmneto@yahoo.com.br

Tel. (85) 8732-1538

recurso de revista da Tecplast Indústria e Comércio de Fibras de Vidro para declarar a nulidade de cláusula de convenção coletiva nesse sentido.

O relator do processo, ministro Emmanoel Pereira, esclareceu que o Tribunal do Trabalho da 15ª Região (Campinas) manteve a sentença que concluíra pela validade da cláusula coletiva que estipulou taxa de contribuição do sindicato patronal em favor do sindicato profissional, no caso, o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Bauru e Região, por concluir que a taxa negocial foi objeto de negociação e concordância entre as partes, logo não havia afronta às normas legais.

Contudo, no entendimento do relator, as contribuições para a manutenção das entidades sindicais têm natureza tributária e só podem ser instituídas por lei. Portanto, como argumentou a defesa da Tecplast, uma convenção coletiva não poderia criar taxa para o empregador a fim de custear atividades do sindicato profissional.

Ainda segundo o ministro Emmanoel, a Constituição, no artigo 8º, IV, estabelece as formas de custeio da atividade sindical, e a Consolidação das Leis do Trabalho (artigo 579) prevê o pagamento da contribuição sindical por todos aqueles que participam de determinada categoria econômica ou profissional – normas que não autorizam a cobrança de taxa de empregador em benefício do sindicato profissional.

No mais, afirmou o relator, o objeto das convenções coletivas deve estar restrito às condições de trabalho aplicáveis às relações individuais de trabalho. Sem falar que o financiamento da atividade do sindicato profissional pelas empresas compromete a liberdade e autonomia da entidade na condução dos interesses dos trabalhadores.

Por fim, o relator recomendou a declaração de nulidade da cláusula e julgou improcedente o pedido relativo ao pagamento da taxa convencional. (RR-41500-58.2005.15.0089)

## Cresce temor de uma nova recessão no próximo ano

FOLHA DE S.PAULO (ÉRICA FRAGA) - Recentes indicadores econômicos negativos de países desenvolvidos e até da China suscitaram um debate sobre uma possível nova recessão em 2011. Isso levaria ao chamado "mergulho duplo", ou seja, a economia global, que se contraiu em 2008, voltaria a se retrair no próximo ano. "Os indicadores ainda são mistos, mas dados recentes do mercado de trabalho e do setor imobiliário foram negativos. O risco de um "mergulho duplo" é real, e eu o colocaria como sendo de 1 em 3", diz John Bowler, diretor de risco soberano da consultoria Economist Intelligence Unit (EIU).

Mesmo que a tese do risco crescente de um "mergulho duplo" -defendida, entre outros, pelo ganhador do Prêmio Nobel de Economia Paul Krugman- não se confirme, é consensual a percepção de que as ameaças ao desempenho global cresceram. Essa visão foi referendada ontem pelo FMI (Fundo Monetário Internacional) na sua atualização do Panorama Econômico Mundial.

Em alusão à sua projeção de crescimento para a economia global de 4,6% para 2010, que representa alta de 0,4 ponto percentual em relação ao número divulgado em abril passado, o Fundo alertou: "Riscos [à recuperação] aumentaram fortemente em meio à renovada turbulência financeira".

**Serviço  
disponibilizado aos  
associados de:**





# Clipping Jurídico Corporativo

Elaboração : Sebastião Gomes de Medeiros NETO

Advogado (OAB-CE 19.491), Administrador (CRA-CE 6.993); Mediador Trabalhista (Convenções e Acordos Coletivos) credenciado pela DRT-CE ; Membro suplente do Contencioso Tributário da SEFAZ-CE.

www.netomedeiros.com.br

e-mail : sgmneto@yahoo.com.br

Tel. (85) 8732-1538

O Fundo ressaltou a recuperação mais forte do que o esperado nos EUA no primeiro semestre deste ano. Mas dados recentes revelaram que as economias dos países desenvolvidos, ainda solapadas por dívidas gigantescas tanto do setor público como do privado, não adquiriram vigor suficiente para caminhar de forma mais acelerada sem a ajuda das muletas de políticas fiscais e monetárias expansionistas. "À medida que os incentivos estão expirando, a atividade econômica voltou a patinar", diz Virgílio Castro Cunha, economista-chefe para o Brasil e estrategista de renda fixa do Bank of America Merrill Lynch (BAML).

**PERSPECTIVAS RUINS:** O número de contratos pendentes para compras de casas usadas nos EUA recuou 15,6% em maio em relação ao mesmo período do ano anterior. Isso indica perspectivas ruins tanto para novas vendas como para os preços de imóveis. Dados recentes do mercado de trabalho norte-americano também têm preocupado. O saldo entre contratações e demissões (excluindo o setor agrícola) nos EUA em junho atingiu pela primeira vez em 2010 uma marca negativa de 125 mil postos de trabalhos eliminados.

Até na China, principal motor do crescimento global, dados que revelaram um ritmo menor de expansão da produção industrial nos últimos meses apontam para crescimento ainda forte, mas com uma clara tendência de desaceleração.

## Pioram indicadores macroeconômicos brasileiros

**ÚLTIMA INSTÂNCIA (DURVAL DE NORONHA GOYOS)** - Os indicadores macroeconômicos brasileiros publicados com referência ao semestre findo em 30 de junho de 2010 indicam uma sensível piora. Para começar, a balança comercial do país teve o pior resultado semestral em oito anos, com um aumento expressivo das importações de cerca de 44% na primeira metade de 2010, face ao mesmo período de 2009. Com isso, o saldo comercial do semestre ficou em apenas US\$ 7.9 bilhões.

Da mesma forma, os IEDs (investimentos diretos estrangeiros) no Brasil, que têm o caráter produtivo, no período de janeiro a maio deste ano, ficaram em cerca de US\$ 10,5 bilhões, enquanto que os investimentos brasileiros no exterior, para o mesmo período, ficaram em US\$ 11,2 bilhões. O Banco Central do Brasil projetou dias atrás para 2010 uma queda de 15% dos IEDs no Brasil, de US\$ 45 bilhões para US\$ 38 bilhões.

Como consequência, agrava-se a situação do déficit do balanço de pagamentos do Brasil, que deverá ficar em US\$ 49 bilhões, conforme projeções recentes do Banco Central. Esse déficit demonstra uma maior vulnerabilidade das contas brasileiras, se bem que a situação hoje é bem melhor que no passado, pois ele representa apenas 2,5% do Produto Interno Bruto do País. De mais a mais, o Brasil tem hoje reservas externas de US\$ 250 bilhões, o que não ocorria em épocas anteriores.

**Serviço  
disponibilizado aos  
associados de:**





# Clipping Jurídico Corporativo

Elaboração : Sebastião Gomes de Medeiros NETO

Advogado (OAB-CE 19.491), Administrador (CRA-CE 6.993); Mediador Trabalhista (Convenções e Acordos Coletivos) credenciado pela DRT-CE ; Membro suplente do Contencioso Tributário da SEFAZ-CE.

www.netomedeiros.com.br

e-mail : sgmneto@yahoo.com.br

Tel. (85) 8732-1538

No entanto, a situação torna-se insustentável a médio e longo prazo, o que deve servir de alerta para o próximo governo brasileiro. A persistir tal situação, as reservas externas brasileiras poderão ser substancialmente reduzidas em 2011 ou mesmo chegar a patamares mínimos, o que trará vulnerabilidades sérias.

A deterioração do quadro pode, sem dúvidas, ser atribuída à política monetária brasileira, consistente desde o governo do presidente Fernando Henrique Cardoso até os dias atuais, que mantém o Real supervalorizado em até 40% face às moedas dos principais parceiros econômicos do Brasil.

Essa política foi desenvolvida muitos anos atrás com o propósito de baratear as importações e assim controlar a inflação. Trata-se de um remédio tanto anódino quanto fatal em seus efeitos colaterais. Inflação controla-se com racionalização dos gastos públicos, missão impossível para sucessivos governos brasileiros.

A sobrevalorização do Real em até 40% representa um subsídio insano dado pelo Brasil aos exportadores estrangeiros. Os efeitos dessa política trazem não apenas a perda de competitividade das exportações brasileiras, mas representam um incentivo às importações. Assim, estimula-se a desindustrialização no Brasil ao mesmo tempo em que se incentivam os investimentos brasileiros no exterior para prover o próprio mercado brasileiro.

Ao desajuste da política monetária brasileira devem-se somar os ônus tributários, sem paralelo no mundo, como também os custos financeiros, devido ao viés das taxas de juros elevadas. Essas taxas acabam por atrair o ópio dos capitais especulativos ao Brasil, que se tornam gradativamente indispensáveis para o fechamento do balanço de pagamentos.

Enquanto nossas indústrias migram para o exterior, a maré das importações compromete nossa limitada infraestrutura de comércio exterior, como portos, aeroportos, rodovias e ferrovias, sufocando o normal funcionamento de nossa economia de exportação.

Mesmo os EUA, que têm uma moeda reserva, descobriram duramente que o país não pode viver apenas de importações. Quando acordaremos?

**Serviço  
disponibilizado aos  
associados de:**

